

RESPOSTA A HUM ANNUNCIO

DE LUCIO MANOEL DE PROENÇA

Publicado no Diario de 30 de Agosto desta Côrte.

A Conservação propria hé de Direito Natural, e tão interessante a sua defeza a qualquer Cidadão quando hé atacado pelo lado da honra, que setorna hum devêr imperiôso conserva-la no maior auge de pureza. Hé debaixo destes principios que João Marcos Vieira de Sousa Pereira, pertende justificar-se para com o Publico judicioso (a quem unicamente se dirige) de hum libello famoso que Lucio Manoel de Proença, fez imprimir com licença superior no Diario de 30 de Agosto; e supposto que do mesmo libello se tire immediato conhecimento de causa, todavia he justissimo que se dilucide melhor a verdade.

Não hé repellir injuria por injuria, nem oppor insulto a insulto, no que consistem os meios desta defeza: hé bastante que apenas se relate o acontecimento para dissipar a calumnia.

Em Agosto de 1819, epocha triste em que o horrendo Despotismo com suas azas tolhia a luz da verdade, e por toda a parte difundia horrores e estragôs; neste tempo em que os Mandôes calcavam aos pés os mais sagrados direitos do Cidadão, obteve Lucio Manoel de Proença licença do Intendente Paulo Fernandes Vianna para levantar huma barraca á margem da estrada Real de Santa Cruz, para alli vender comidas e bebidas: encarecêo tanto a utilidade deste estabelecimento, que este Magistrado prevenindo-se a seu favor, não reparou na exaggeração com que era feita a supplica, e muito menos se prejudicava ou não algum direito de propriedade. Sem proceder a informação alguma, e sem a mais nada attender, concede a licença, mandando logo que se lhe demarcassem á margem da Estrada dez braças defrente, e cinco de fundo; concedendo-lhe outra igualmente para cubrir de telha a mesma barraca. Eis que repentinamente se vê levantar huma caza nas terras do Engenho dos Afonsos pertencentes aos Herdeiros do finado Capitão Mor João Marcos Vieira, dos quaes hé Procurador bastante o mesmo João Marcos Vieira de Sousa Pereira; que não poupando diligencia alguma para pôr em vigor o direito de seus Constituintes reclamou a sua justiça

Catual
836
Doc 15
L15

2
RESPONSA A HUM ANUNCIIO

àquelle Magistrado por meio de requerimentos para revindicar o terreno usurpado; não foi possível, que a nada disto o Ministro se movia: os requerimentos foram indeferidos; e como de taes despachos as partes não tinham recurso ficou Lucio mantido no lugar da questão a despeito dos mais Sagrados direitos: assim triumphou o orgulho e a prepotencia. Raiou finalmente o dia 26 de Fevereiro, dia em que os Mandões estremeceram, e com pezar viram cahir-lhes das mãos a virga ferrea com que minavam os alicerces de edefício social. Novas reformas se introduzem no Governo, e já as queixas do Cidadão opprimido podiam ser ouvidas. João Marcos Vieira, aproveitando tão boas disposições recorre a S. A. R. o Príncipe Regente que por Seu Aviso de 21 de Maio deste anno Manda remetter o seu requerimento ao actual Intendente Geral da Policia, de cuja Authoridade já pendia esta questão, para que deferisse este negocio como fosse justo. Este sabio Magistrado em Portaria de 29 de Junho proximo passado declara que não toma conhecimento desta causa, e ainda que ella tivesse origem pela Intendencia Geral da Policia com tudo a desligava della para os Proprietarios haverem o terreno por meios legaes. Quaes são pois estes meios legaes quando qualquer Proprietario se acha esbulhado do que hé seu? Não manda a Lei que o intruso seja expellido? Eis o que João Marcos Vieira praticou a beneficio seu, e de seus constituintes, revindicando por meio de desforço incontinente, o terreno usurpado, depois que a Intendencia desligou de si a questão. Com effeito a barraca foi demolida no dia 8 de Julho com toda a moderação possível, e em presença de testemunhas convocadas já para esse fim, despejando-se a mesma sem se quebrar cousa alguma, despregando-se as madeiras inteiras, tirando-se a telha sem damno. Tal aconteceo este facto que com tão horrendas côres tenta Lucio afear aos olhos do Publico; o que não foi mais que o cumprimento do artigo 7.º das Bazes da CONSTITUCAM, que declara que a Propriedade hé um direito sagrado, e inviolavel, e por salvar a sua propriedade hé que João Marcos Vieira usou deste acto de desforço para mostrar que Lucio não tem feito mais que usurpar aquelle terreno, e que o Intendente Paulo Fernandes não tinha auctoridade para mandar demarcar terrenos de outrem, e dispor delles a seu arbitrio: e inda que se inculque ter sido edificada a barraca no terreno da Estrada com tudo bem se deixa vêr que não hé possível que huma estrada por mais larga que aqui seja alem da largura sufficiente para o seu transito, deixe espaço para se edificar predios com cinco braças de fundo, e dez de frente!! Convem mais observar que entre a Estrada Real e as terras do sobredito Engenho não pôde existir terreno vago, pois que esta passa por meio dellas. Eis aqui a acção estupenda que assombrou tanto o Author de tal Libello, oxalá que todos os Proprietarios soubessem usar de seus direitos, que de certo não estariam tão estendidas as violencias contra o direito de Propriedade, e oxalá que todos os Cidadãos arrogassem a si as devidas prerogativas que lhes competem. Os dias 26 de Fevereiro e 5 de Junho, faustos na ver-

dade á Nação Portugueza se não tem passado de boas manhãs hé porque ainda a perversidade não está de todo extincta; hé porque ainda as *ambages* de alguns Mandões não existem de todo desemredadas. Porem outros dias amanhecerão que farão sobresahir a gloria daquelles; então não se fará abuso do artigo 8 das Bazes Constituintes, para se imprimir libellos injuriosos, com o fim de semear a discordia entre os Cidadãos, e de tornar culpadas acções virtuosas. João Marcos Vieira conserva a sua honra intacta; não são discursos injuriosos escriptos por penas venaes que o desacreditam, como o que se escreve em nome de Lucio Manoel de Proença, que antes este o desacreditaria se lhe tcesse elogios. Lucio não hé mais que hum desgraçado que tem sido compromettido; e não hé mais que o instrumento de vinganças particulares. O pleito que existe entre João Marcos Vieira, e Lucio inda não está ducidido, e seja qual for a sua decisão protesta manda-lo imprimir, para chegar ao conhecimento do Publico. Inda há juizes que cumprem os seus deveres, e hão de punir o crime e os postergadores das Leis; há Constituição para garantir os direitos individuaes do Cidadão, e para confundir os simulados impostores que della se valem para attacar os verdadeiros amigos da Liberdade. João Marcos Vieira publicamente insultado hé superior a todas as calumnias que lhe accumulão; concidera-se com algumas virtudes sociaes, e patrioticas, como bem o sabiam os habitantes da Freguezia de Irajá quando o chamaram a exercer um acto de SOBERANIA NACIONAL, nas Eleições a que então se procedeo nas Juntas Eleitoraes de Parochia na primeira convocação de Deputados do Brasil para as Côrtes. O máo comportamento do individuo hé quem o toma digno da execração publica, e nunca discursos aéreos vendidos á baixeza de quem os compra. O Publico illustrado hé agora o juiz desta causa; e as pessoas que quizerem conhecer mais particularmente este negocio, poderão ver os documentos que lhe são relativos na Secretaria da Intendencia Geral da Policia.

João Marcos Vieira de Sousa Pereira.

Reconhecido pelo Tabelião Jose Pires Garcia.

... a Nação Portuguesa se não tem passado de uma manilha de por-
que ainda a parvencidade não está de todo extinta; há porções ainda
de alguns Mandatos não extintos de todo descuradas.
Porém quanto a esta matéria que tanto se trata e gloria de
estas gentes não se faz mais do que a de sempre e discordia
as as mesmas libelles injurias, com o fim de sempre a discordia
entre os Cidadãos, e de tornar culpadas as virtuosas. João Mar-
cos Vieira conserva a sua honra intacta; não são discursos injurio-
sos e scriptos por penas, venha que o descreditam, como o que se
consegue em nome de Lucio Manoel de Paes, que antes este o des-
credita se lhe tivesse ologio. Lucio não há mais que hum degra-
do que tem sido oprimido; e não há mais que o instrumento
de vinganças particularis. O pleito que existe entre João Mar-
cos Vieira e Lucio não está dividido, e seja qual for a sua de-
cisão prostra ambos ao mesmo, para chegar ao conhecimento do
Publico. Não há mais que cumprir as suas deves, e não de
pau e crime e os portadores das Leis; há Constituições para ga-
rantir os direitos individuaes do Cidadão, e para confundir os simi-
lades impostas que della se valiam para atacar os verdadeiros amigos
da liberdade. João Marcos Vieira publicamente instado há superior
a todas as calumnias que lhe acunham; considera-se com algumas
virtudes sociaes, e participas, como bem o sabem os habitantes da
Ternozia de Iria quando o chamaram a exercer um acto de SOBE-
RANIA NACIONAL, nas eleições a que então se procedeo nas Juntas
Electoraes de Paços na primeira convocação de Deputados do Bis-
po para as Cortes. O mesmo comportamento no tratado de quem o
toma digno de extracto publico, e nunca discursos aereos vendidos
a baixura de quem os compra. O Publico illustrado há agora o juiz
de esta causa; e as pessoas que quizerem conhecer mais particularmen-
te este negocio, poderão ver os documentos que lhe são relativos na Se-
cretaria da Intendencia Geral da Pollcia.

João Marcos Vieira de Souza Pereira.

Reconhecido pelo Tabelião José Pires Garcia.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA REAL 1821

280000